

## PARTIDOS POLÍTICOS, SISTEMA PARTIDÁRIO E ELEIÇÕES NO BRASIL

*Por Rui Tavares Maluf\**

### Sumário

Apresentação

Introdução

Itens para análise

Partidos Políticos

Sistema Partidário

Lei dos Partidos Políticos

Dirigentes partidários

Os Filiados

Eleições Gerais

Últimas palavras

Referências bibliográficas

Anexos

## **Apresentação**

Este documento foi produzido originalmente para apoiar aula específica da disciplina de Formação e Desenvolvimento Político do Brasil do curso de Sociologia e Política da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, da turma do 7º semestre, tendo a primeira versão sido disponibilizada em 2020 e a atual em maio de 2022. Apesar de sua concepção estar voltada para público interno, o mesmo pode ser aproveitado pelo público em geral.

## **Introdução**

Partido político é a designação que se costuma dar no mundo contemporâneo, especialmente nos países de regime democrático, para as organizações voltadas para a obtenção do poder político em todos os espaços institucionais nos quais sua participação se faça possível, preferencialmente pela lei, embora também designe as organizações colocadas fora da lei nos países nos quais uma força autoritária se impôs pela força das armas e reprimiu a existência destes provisória ou definitivamente a depender da sua capacidade e objetivos. Os partidos perseguem o poder seja para por em prática interesses de parcelas da sociedade que representam ou pretendem representar, simultaneamente aos interesses pessoais dos membros que a estes se dedicam (ainda que neste caso quase sempre inconfessos), e, concomitantemente afirmam esposar doutrinas políticas diversas que embasem suas ações. Os partidos são fenômenos do mundo moderno e quase invariavelmente evoluíram nos países que passaram pela modernização econômica e social via revolução industrial, ou pelos seus reflexos, e também foram firmando o estado de direito e a democracia enquanto regime político.

Em geral, os partidos políticos de vida efêmera ficaram conhecidos frequentemente pela denominação de facções, sem que se preocupem muitas vezes em disputar formalmente o poder. As facções também podem existir no interior dos partidos políticos enquanto correntes ou dissidências de tamanho pequeno, mas que podem trazer incômodos à direção partidária. Todavia, os partidos dificilmente podem ser integralmente conhecidos voltando-se exclusivamente para seu interior, pois nas democracias jamais haverá um partido e sim de dois para mais partidos com capacidade de governar seja em nível nacional quanto nos níveis subnacionais. E nos tempos atuais, é possível afirmar que mesmos países tradicionalmente ancorados em dois a três organizações passaram a contar com número maior devido ao enfraquecimento dos principais na maioria das vezes.

É principalmente a existência de mais de um partido que forma o sistema partidário, o qual substantivamente é um subsistema do sistema político, e, assim, enquanto determinado partido pode ser estudado individualmente de forma mais satisfatória pela sociologia política, o sistema partidário se faz mais consistentemente entendido pelo concurso da ciência política. Mas o sistema partidário também é formado pelas regras que definem as condições formais para a formação, organização e participação nas eleições, entre outros aspectos. E o próprio entendimento do sistema partidário depende, e, muito das eleições uma vez que é por este método que se dá a disputa pelo poder em regimes democráticos e até em regimes de democracias imperfeitas ou em muitos dos autoritários. Na história política do Brasil que reuniu e reúne elevada quantidade de partidos<sup>1</sup> cujas existências muitas vezes se entenderam como

---

<sup>1</sup> - O número total oscila com razoável frequência devido ao pedido de registro de novas agremiações, como pela fusão de dois ou mais partidos, e ainda pela simples desativação de outros (mesmo que em alguns casos o registro formal continue válido). No momento em que este documento era finalizado, podia-se falar em 34 partidos uma vez que dois partidos se fundiram (PSL e DEM, formando o União Brasil).

dependentes das situações políticas vividas, a literatura tendeu a trata-los como de baixa ou nenhuma coesão doutrinária efetiva na maioria dos casos, e quando os poucos que se forjaram em rigorosas doutrinas atraindo disciplinados militantes tiveram menor capacidade de atrair eleitores, ou foram proscritos por decisões político judiciais por terem objetivos incompatíveis com a democracia e/ou interesses de grupos sociais dominantes, ou assim percebidos por estes. Assim, nestas páginas, tentarei fazer uma análise geral destes tópicos.

### ***Itens para análise***

A fim de se extrair análise robusta sobre este tema, é recomendável listar os diversos itens sobre os quais se faz necessário dirigir a atenção, ainda que não me proponha neste documento a tratar de todos. Reconheço que a depender da investigação produzida, isto é, do objeto definido pelo autor, isto nem se faça necessário. Por outro lado, muitos dos itens arrolados demandam diferentes níveis de esforços em termos de investigação e pesquisa, alguns partindo de dados secundários outros de pesquisa original. De qualquer forma, como este é um campo no qual se mistura não raras vezes debates acalorados<sup>2</sup> nos quais se pretende afirmar verdades científicas a partir majoritariamente de afinidades políticas e ideológicas, é preciso levar em conta que os tópicos a serem examinados indicam a complexidade do tema para que se possa sustentar asserções mais próximas de algo definitivo.

Faço, portanto, uma lista a seguir que contempla alguns dos itens a serem examinados por um investigador que espere extrair conclusões seguras a respeito de um ou mais partidos políticos:

- Estatuto e programa do partido (ou seja, princípios e propostas defendidos);
- Legislação existente sobre partidos e sobre eleições;
- Conjuntura política nacional e internacional à época da fundação do partido;
- Conjunturas políticas nacionais e internacionais durante sua existência (caso tenha existido por tempo considerável);
- Conjuntura política nacional e internacional à época em que foi extinto (caso tenha sido);
- Espaços de poder institucionais nos quais conquistou representação (nacional, subnacionais, legislativo e executivo em âmbito nacional e subnacional);
- Trajetória eleitoral das principais lideranças (número de disputas eleitorais tanto internas à direção da organização quanto públicas, incluindo derrotas, e desistências de candidaturas);
- Filiações de personalidades da política ou de fora desta no decorrer de sua existência;
- Mudanças partidárias de filiados e de portadores de mandatos populares;
- Perda de dirigentes (por dissidência ou expulsão) no decorrer de sua existência;
- Perfil básico de seus membros em diferentes épocas de filiação, bem assim dos dirigentes do partido;

---

<sup>2</sup> - Foi muito comum, especialmente no Brasil, que os pesquisadores e cientistas políticos e sociais fossem também militantes políticos, engajados na vida partidária.

- Comparação entre o programa executado de governo em nível nacional e subnacionais em tendo os alcançado com as posições históricas dos partidos;
- Comportamento de suas bancadas em votações de representantes no poder legislativo nos âmbitos nacional e subnacionais, cotejando as posições com o programa partidário e/ou orientação da liderança do partido (considerando ainda o fato de o partido ser da situação ou da oposição);
- Organização do partido no território nacional, ou seja, diretórios nacional, estaduais e municipais;
- Relações travadas com outros partidos assemelhados em suas doutrinas e programas;
- Relações travadas com partidos opostos ou mesmo antagônicos à sua doutrina;
- Trabalho de propagação de suas ideias junto à sociedade em período não eleitoral;
- Opinião pública simpática ao partido;
- Penetração nos principais meios de comunicação.

### ***Partidos Políticos***

Cada período da vida do Brasil independente assistiu a emergência, ocaso e eventual proibição de um conjunto de partidos políticos que desapareceu quase por completo no período seguinte. Dentre os poucos que sobreviveram até os dias atuais, formados já durante a República, encontram-se os dois partidos comunistas, isto é, o atual Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Ambos se originaram do Partido Comunista do Brasil (PC do B), fundado em 1922, o qual veio a mais tarde alterar sua denominação para Partido Comunista Brasileiro (PCB), a fim de evitar a ideia de que fosse uma seção de um partido de fora do País. Entretanto, o partido foi colocado na ilegalidade na maior parte de sua vida por esposar a ideia de uma ditadura do proletariado, bem como o fim da propriedade privada. Quando se tornou legal a partir da década de 80 do século XX, o mesmo não conseguiu se apresentar como alternativa para o eleitorado da esquerda brasileira, o qual já se sentia majoritariamente representado pelo novo partido que surgia do final do regime autoritário militar, o Partido dos Trabalhadores (PT), embora este se tratasse mais de uma confluência de diferentes tendências algumas das quais comunistas.

Alguns outros partidos, como o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB) foram originalmente criados em 1945. Mas os que aí se encontram com o mesmo nome pouco tem de continuidade, ou mesmo de sucessores, particularmente o PTB, o qual é atualmente presidido pelo ex-deputado federal Roberto Jefferson Monteiro Francisco (RJ), quem se encontra às voltas com a Justiça.

A dificuldade existencial dos partidos poderia, em tese, sugerir várias interpretações, algumas das quais antagônicas. Por um lado, a efêmera existência das agremiações resultaria da ausência de efetiva doutrina que fosse capaz de orientar a atuação de seus membros para além de questões conjunturais, ou mesmo circunstanciais. Ou seja, seus integrantes se reuniriam tão somente para cooperar no estrito interesse da chegada ao poder e no caso de sucesso a

manutenção da unidade passaria, principalmente, pela capacidade de atender aos interesses dos diferentes grupos e conseguir a reeleição<sup>3</sup>. E, de outro lado, a existência de menor duração indicaria que os partidos surgem ao sabor dos desafios que se apresentam, das novas teses que surgem na sociedade, desaparecendo quando não há mais razão para continuar, evitando, assim, se tornarem organizações nas quais o poder se descola por completo de um programa e de um ideal. Outra possibilidade é a de partidos que esposam doutrinas que não encontram quase qualquer apoio na sociedade, bem como apresentam dificuldade de obtenção de recursos econômicos para financiarem suas atividades.

As duas interpretações opostas assinaladas acima, e as duas outras, podem ter certa consistência, mas também conter exageros. No primeiro caso, dificilmente os desafios que se apresentam são tão passageiros a ponto de desaparecerem por completo no lapso de tempo de duas décadas e, mesmo que fosse fato incontrovertido, problemas próximos à doutrina do partido poderiam se apresentar no meio tempo impelindo a formulação de novos objetivos, e, assim, justificando a perpetuação da organização<sup>4</sup>. No segundo caso, o exagero parece residir em desconhecer o que a história e sociologia políticas apontam, isto é, os partidos ao obterem algum grau de representação popular, conquistando alguns postos no poder legislativo e executivo, tendem a se apegar aos mesmos e isto os faz se confundirem com o Estado não raras vezes. Como já havia mencionado anteriormente, há também, independentemente de orientação doutrinária das agremiações, certos grupos que se perpetuam no controle do partido, seja com alguma rotação de poder individual ou com um mesmo indivíduo na direção. E ainda neste caso, é impossível a qualquer partido conseguir prever por completo o futuro, ou seja, os diferentes problemas que os levarão a ter de tomar decisões que podem ser de feitio jamais imaginado quando de sua fundação.

Outro aspecto que necessita ser considerado sobre a existência e duração dos partidos políticos é o tempo que os mesmos exigem de dedicação para que a organização funcione, seja na propagação de seu programa (e tudo o que isto implica), como de se preparar para as eleições, fato este que tende a drenar tempo de outras atividades da vida de seus membros, como da vida pessoal e profissional. Isto pode ser factível para aqueles que possuem condições materiais de vida que lhes permitam se afastar do dia a dia de suas vidas profissionais, mas para a grande maioria das pessoas isso é impossível ou quase (sem que se verifiquem grandes sacrifícios pessoais e familiares).

### ***Sistema Partidário***

Sistema partidário é algo diferente de partido político sob o ângulo da análise, pois se trata das regras que presidem a vida dos partidos, assegurando seu funcionamento, bem como os limites nos quais devem operar e ser punidos no caso de desrespeitá-los. Portanto, envolve a legislação que obriga a todas as agremiações cumprirem no decorrer de sua vida, dinheiro público ou privado recebido, passando pelas disputas eleitorais, e, até mesmo mediante a fórmula adotada pela legislação a fim de identificar quem é eleito nas eleições (executivas e legislativas, via

---

<sup>3</sup> - Seja a reeleição do governante com o direito a disputar uma eleição subsequente pelas atuais regras do país, ou mesmo quando já não pode mais concorrer, assegurar a reeleição do partido por meio de outro nome. Partidos não tem limitação de reeleição, mas tão somente indivíduos. E deve se considerar também na reeleição os membros do Poder Legislativo.

<sup>4</sup> - A sociologia das organizações já demonstrou o quanto organizações nascidas para alcançar objetivos específicos, independentemente de sua natureza e finalidades, são capazes de criar novos objetivos no decorrer assegurando sua continuidade. Há casos interessantes e justificáveis e outros não. Para tanto vide ETZIONE (1984).

adoção de fórmulas majoritárias e proporcionais. Desse modo, a legislação eleitoral<sup>5</sup>, à parte a dos partidos políticos, é elemento que compõe o sistema partidário, embora não se possa entender o sistema apenas como expressão das regras estatais que organizam os partidos, mas, igualmente na relação existente entre os mesmos, o que é por si só uma dimensão quase estritamente da política. E dos mesmos em relação ao eleitorado. Tal relação pode se dar de determinada maneira no plano nacional e bem diferente nos planos subnacionais quando se trata como no caso do Brasil, de países federativos, extensos em termos territoriais e de elevada população, e, eventualmente com grande população. É fato, porém, que tal relação não está totalmente dissociada da legislação, pois a própria lei pode facilitar, dificultar ou vedar a possibilidade das organizações partidárias se coligarem eleitoralmente

Portanto, parece razoável afirmar que o sistema partidário, conquanto fenômeno em grande medida legal, seja político em grande medida e, assim, seja parte e, também, fomentador de uma cultura política, pois as regras além de serem politicamente decididas e modificadas em maior ou menor velocidade induzem ao desenvolvimento de táticas e estratégias por parte das mesmas forças.

O Brasil adotou a partir da Constituição promulgada em outubro de 1988 o princípio da maioria absoluta nas eleições para o poder executivo em nível nacional, estadual e dos municípios a partir de 200 mil eleitores. Ou seja, se o candidato que obteve a primeira colocação não tiver alcançado esta maioria, haverá segundo turno com os dois postulantes mais votados. Até então, desde o início da República, vencia aquele que obtivesse qualquer maioria. As eleições legislativas no Brasil são proporcionais à exceção da eleição para o Senado, que é majoritária, incorporando um elemento interessante, mas discutível que é a existência de três suplentes de senador para cada titular, os quais não recebem votos do eleitor, mas se prestam a composições entre partidos. A eleição para o vice-presidente, vice-governador e vice-prefeito igualmente se presta a tais alianças e era ainda mais atrativa quando os eleitores votavam separadamente no cargo de vice. Portanto, todas as regras eleitorais condicionam as escolhas partidárias.

Ao se focar o sistema partidário o que acaba por mais interessar à pesquisa é saber o quanto este contribui para a estabilidade e funcionamento do governo e do regime democrático, ou, se é altamente conflitivo e produz dificuldades e entraves para o mesmo. O Brasil se ressentido de um sistema partidário que tem dificuldade de os partidos majoritários obterem maiorias sólidas no Poder Legislativo devido à elevada fragmentação partidária combinada à discutível coesão interna dos representantes populares nas votações de temas considerados polêmicos os quais podem ameaçar suas reeleições. Ou seja, o País conta com muitos partidos de sorte a que vários destes que dispõem de pouca representatividade popular ainda assim conseguem ter mais importância nas decisões políticas do que sua importância nas urnas. E os principais partidos, por sua vez, que obtêm votações maiores para o Poder Legislativo recebem menos cadeiras do que sua importância eleitoral tanto legislativa quanto, principalmente, nas eleições majoritárias.

Finalmente, o sistema político partidário brasileiro convive com situação quase esdruxula porque o candidato eleito para chefiar o governo obtém clara e indiscutível maioria,

---

<sup>5</sup> - É comum que trabalhos na ciência política enquadrem a legislação eleitoral como sistema eleitoral. Todavia, no caso brasileiro isto carece de sentido, pois não há possibilidade de algum cidadão se candidatar a cargo eletivo popular sem estar inscrito em partido político. É fato, porém, que o processo eleitoral, no qual a legislação eleitoral se inclui, demarca um campo específico de investigação sobre os partidos que poderia ser definido como subsistema.

especialmente depois da adoção dos dois turnos, mas o partido ao qual pertence, mesmo que tenha conseguido eleger o maior número de representantes dificilmente se aproxima de 30% das cadeiras em nível nacional.

### ***Eleições Gerais no Brasil***

As eleições gerais no Brasil contemporâneo são destinadas ao preenchimento de praticamente todos os cargos elegíveis popularmente à exceção dos municipais (prefeito e vereadores). É necessário que a data das eleições e os cargos para os quais ocorrem as disputas sejam considerados em qualquer análise sobre os partidos políticos. Tenha-se presente o seguinte: como o calendário brasileiro atual prevê eleições a cada dois (2) anos (gerais e municipais), bem como inexistem limites de mandatos para legisladores em qualquer nível e para o executivo, a única limitação se dá para mais de dois (2) mandatos sucessivos, isto facilita às pessoas o planejamento de suas carreiras políticas vivendo exclusivamente da política<sup>6</sup>, e, também, tendem a favorecer quem já está no mandato sobre quem não tem, e, especialmente, sobre quem jamais o teve<sup>7</sup>. Na hipótese de que todos os cargos eletivos no Brasil fossem eleitos simultaneamente, no mesmo ano e data, tal realidade afetaria a vida pessoal e dos partidos políticos porque os portadores de mandatos parlamentares, especialmente municipais, não poderiam se arriscar a disputar mandato parlamentar em outro nível sem correr alto risco de não ser eleito e ficar sem o mandato municipal. E os senadores, deputados federais e estaduais que fracassassem na tentativa de reeleição em níveis estadual e federal não teriam a oportunidade de recuperar força se candidatando às eleições municipais como atualmente se dá.

No Brasil, as eleições gerais reunindo federal e estaduais deveriam, em princípio, favorecer o fortalecimento dos partidos políticos uma vez que tais organizações são de âmbito nacional como exige a legislação. Questões nacionais e também de estados maiores são mais afins à vida partidária do que as municipais. Desse modo, as eleições gerais assim desenhadas permitiriam a consecução de tal objetivo, mas uma vez que outros fatores importantes estão presentes, seja na própria legislação eleitoral quanto nos partidos políticos, o efeito não é exatamente o preconizado.

Vale acompanhar na tabela a seguir o exemplo das últimas três eleições gerais comparando os votos nominais em primeiro turno recebidos por aquele(a) que se elegeu presidente com os votos nominais dados aos candidatos do partido do presidente eleito para a Câmara dos Deputados (CD). É fácil perceber a enorme diferença de votos obtidos pelo candidato(a) presidencial frente aos votos nominais recebidos pelos deputados eleitos do seu partido. Mesmo que o partido do candidato a presidente tenha efetuado coligações para as eleições na câmara baixa, ainda assim estará longe de obter 50% das cadeiras, e, ainda assim as coligações nem sempre apresentam alto grau de fidelidade nas votações. Portanto, muitas alianças precisam ser forjadas depois do pleito, e, não raras vezes são feitas com partidos que não participaram da coligação, acarretando várias incertezas e, ainda, riscos de desmandos político-administrativos devido às indicações feitas pelas agremiações para representantes seus ocuparem espaços de poder na administração pública direta e indireta.

---

<sup>6</sup> - Não se esquecendo que todos os mandatos eletivos são remunerados e o valor dos vencimentos é decidido pelos legisladores em cada nível de governo para seus respectivos níveis, valendo tanto para o próprio Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo.

<sup>7</sup> - Tal realidade vem mudando nas eleições mais recentes e também há diferença nas possibilidades de reeleição de quem dispõe de mandato no poder executivo de quem se encontra no legislativo.

Tabela 1

*Votos dados aos candidatos a presidente da República em Primeiro Turno, com percentual de votos dados, votos nominais dados no total aos eleitos pelo Partido do candidato a Presidente em todo o Brasil, e percentual de votos válidos do Partido do presidente na Câmara dos Deputados, e o total de cadeiras obtidas por estes partidos*

ANO	PRESIDENTE	VOTOS	PARTIDO	% VÁLIDOS	VOTOS NOMINAIS DOS ELEITOS CD*	VAGAS CONQUISTADAS
2018	Jair M Bolsonaro	49.275.358	PSL	46,03	7.607.558	52
2014	Dilma V Rousseff	43.267.668	PT	41,59	7.375.308	69
2010	Dilma V Rousseff	47.651.434	PT	46,91	9.634.014	73

*Observações do autor:* 1) a Câmara dos Deputados tem 513 cadeiras, sendo a bancada de São Paulo a maior com 70 vagas; 2) o autor não incluiu os percentuais de votos válidos para a Câmara dos Deputados porque os mesmos são computados por Unidade Federativa (UF). Isso pode ser feito, mas seria necessário trabalhar com outro arquivo de dados, o que foge ao escopo do presente documento.

Na tabela seguinte é possível verificar mais detidamente as votações para a Câmara dos Deputados (CD). Mesmo incluindo nestas votações o total de votos nominais recebidos pelos candidatos lançados pelo partido do(a) presidente, a votação conjunta fica longe de se aproximar da do futuro(a) chefe do Poder Executivo. Observe, ainda, a diferença entre o total de candidatos lançados e de eleitos, bem como a quase desprezível representação obtida em número de cadeiras e o que estas significam em termos percentuais. Portanto, mesmo que os partidos políticos possam ter atuações pré-eleitorais interessantes, dificilmente isto tem como se sustentar no exercício do mandato, pois o partido nuclear da situação é extremamente frágil.

Tabela 2

*Votos Nominiais dados aos que foram eleitos deputados e total de votos nominais pelo partido do(a) candidato(a) a presidente da República nas eleições de 2010, 2014 e 2018*

ANO	PARTIDO DO PRESIDENTE	VOTOS NOMINAIS TOTAIS	VOTOS NOMINAIS DOS ELEITOS	TOTAL DE CANDIDATOS	CADEIRAS OBTIDAS	% DAS CADEIRAS SOBRE O TOTAL (513)
2018	PSL	10.425.894	7.607.558	464	52	10,13
2014	PT	11.803.985	7.375.305	364	69	13,45
2010	PT	14.251.798	9.634.014	340	73	14,23

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Observação do autor: há de se ter presente que o partido podia fazer coligações com outros partidos (aqui não incluídos), mas isso variava muito a depender da Unidade Federativa (UF). Em seis (6) estados, SP incluído, o PSL não se coligou a ninguém em 2018



### ***Lei dos Partidos Políticos***

Uma vez que a legislação que trata dos partidos políticos é uma variável que impacta diretamente em quase tudo que diz respeito a estas organizações, faz-se indispensável debruçar-se sobre a lei dos partidos políticos atualmente vigente (Lei 9.096/95 e suas alterações).

A referida lei foi sancionada pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso (PSDB) em setembro de 1995, no primeiro ano de seu primeiro mandato e um mês antes de a Constituição da República completar sete anos de vigência. A lei foi sancionada com 12 vetos. O documento original está redigido em 63 artigos, os quais se dividem em cinco títulos que por sua vez se dividem em vários capítulos. Observe a seguir a divisão nos títulos:

Título I. Disposições preliminares (Do artigo 1 ao 7);

Título II. Da Organização e funcionamento dos partidos políticos (Do artigo 8 ao 29);

Título III. Das Finanças e contabilidade dos partidos (Do artigo 30 ao 44);

Título IV. Do Acesso gratuito ao rádio e à televisão (Do artigo 45 ao 49);

Título V. Disposições gerais (Do artigo 50 ao 54);

Título VI. Disposições finais e transitórias (Do artigo 55 ao 63).

Desde então, em quase 27 anos de vigência, a lei foi modificada 16 vezes (durante o mandato de todos os presidentes que sucederam Fernando Henrique) sendo a mais recente em janeiro de 2022. As mudanças se deram em quase todas as partes da norma, ainda que tenham incidido mais nas que compreendem o título III (*Das Finanças e Contabilidade dos Partidos*) com um total de 22 mudanças ou inclusões, seguida pelas que se encontram no título II (*Da Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos*) com 18 alterações (vide quadros nos anexos). Compreensível que tenham incidido majoritariamente sobre estas duas partes da norma, mas talvez não desejável sob o critério de aperfeiçoamento da prática política. Em onze vezes as alterações se deram conjuntamente a leis que tratam de temas correlatos, como a lei eleitoral. Portanto, é importante acompanhar ao menos as alterações da lei dos partidos políticos.

É razoável afirmar que a elevada frequência de alterações (não apenas na quantidade de vezes em que a lei foi modificada, mas o tamanho de cada modificação) demonstra a pouca previsibilidade das regras para a conduta dos partidos e, principalmente, para a sociedade.

### ***Dirigentes partidários***

É conveniente saber se no Brasil os dirigentes partidários são figuras políticas proeminentes, dotadas de razoável poder político, ou apenas preenchem as formalidades da lei. Tenha-se presente, que se tais organizações contam com uma vida política majoritariamente concentrada nos cargos populares obtidos nas eleições, e nos demais de livre confiança em decorrência da força eleitoral conquistada nas urnas (sempre nas mais recentes eleições gerais), os dirigentes partidários<sup>8</sup>, ao menos seus presidentes, seriam os eleitos (e dentre estes os parlamentares

---

<sup>8</sup> - A direção nacional e regional (estadual e municipal) dos partidos políticos é formada pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro, e suplentes.

federais). Vale a pena acompanhar o registro oficial dos nomes que constam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Atualmente a quase totalidade dos presidentes nacionais se constitui de parlamentares e ex-parlamentares (que provavelmente voltarão a disputar mandatos nas próximas eleições), e mais raramente de personalidades que deixaram de concorrer havia muito tempo, mas desfrutaram de elevado poder político na máquina partidária (alguns destes tendo sido ex-ministros de estado<sup>9</sup>), exceção feita para os partidos políticos que não conseguiram eleger representantes nas eleições.

### ***Os Filiados***

A filiação a algum partido político é algo abrangente. Não se circunscreve àqueles que disputarão as eleições, mas é extensiva toda e qualquer pessoa que se sinta ligada a alguma organização e queira se inscrever para tomar parte na vida do partido. Muitos filiados se tornam assessores parlamentares e em cargos executivos, mas estes já passam a ser potencialmente eventuais futuros candidatos. Outros filiados se filiam em momentos de campanha de alguma agremiação para conseguir o número mínimo e depois talvez nem se lembrem mais de ter se filiado<sup>10</sup>.

É verdade que a legislação cobre determinado número de filiações para que um partido possa solicitar registro no TSE uma vez que se faz necessário demonstrar alguma dose de representatividade. Praticamente não há processo de recrutamento de filiados com base de algum critério mais rigoroso no qual se procure verificar a efetiva ligação com a doutrina do partido uma vez que os mesmos pouco se atentam à mesma.

Historicamente, e não apenas no Brasil, a maioria dos filiados demonstra em geral sua ligação na época das eleições comparecendo às convenções que escolherão os candidatos (ainda que isto se dê com poucos partidos, pois a legislação permite que somente delegados partidários votem), se não para votar, mas para participar do ato como uma festa cívica e de fortalecimento da agremiação. Isso também pode se dar por meio de contribuições voluntárias e, mais raramente, com doações financeiras para os candidatos. Mais raro ainda é o filiado estar envolvido em ações rotineiras do partido, pois a quase totalidade destas organizações políticas tem pouco interesse em que isso ocorra porque pode fomentar questionamentos à direção, bem como surgimento de correntes internas que possam gerar uma disputa interna pela conquista das direções nacional e regionais. Há ainda de se levar em conta que esta questão se liga aos interesses, valores e programas que o partido pretende representar. No caso dos partidos autoproclamados à esquerda, a participação mais ampla tem um pouco mais de importância.

A tabela seguinte mostra o número total de filiados aos partidos soma atualmente pouco mais de 16 milhões de indivíduos.

---

<sup>9</sup> - É o caso, por exemplo, de Carlos Lippi, presidente nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), ex-ministro do Trabalho em governos do PT.

<sup>10</sup> - Sem desconsiderar as denúncias de cidadãos que dizem ter sido enganados, por suporem que estavam preenchendo ficha para alguma promessa de emprego, ou obtenção de casa própria, ou ainda se tratar de pesquisa de opinião.

<b>TABELA 3</b>		
<b><i>Partidos Políticos no Brasil segundo o número de filiados na posição de abril de 2022 considerando ainda o percentual de filiados no total</i></b>		
<b>(organizado em ordem decrescente de número de filiados)</b>		
<b>PARTIDO POLÍTICO</b>	<b>NÚMERO DE FILIADOS</b>	<b>PERCENTUAL NO TOTAL</b>
MDB	2.131.875	13,19
PT	1.631.907	10,10
PSDB	1.353.238	8,37
PP	1.327.351	8,21
PDT	1.152.970	7,13
UNIÃO	1.083.269	6,70
PTB	1.079.611	6,68
PL	770.784	4,77
PSB	637.631	3,95
REPUBLICANOS	498.103	3,08
CIDADANIA	453.366	2,81
PSC	414.298	2,56
PODE	410.081	2,54
PCDOB	409.160	2,53
PSD	407.453	2,52
PV	361.471	2,24
PATRIOTA	331.576	2,05
SOLIDARIEDADE	257.850	1,60
PSOL	223.036	1,38
AVANTE	220.953	1,37
PMN	211.189	1,31
AGIR	195.979	1,21
DC	177.663	1,10
PRTB	147.278	0,91
PROS	123.595	0,77
PMB	48.645	0,30
REDE	36.515	0,23
NOVO	30.964	0,19
PSTU	15.592	0,10
PCB	12.770	0,08
PCO	4.994	0,03
UP	3.224	0,02
PRP	160	0,00
PHS	107	0,00
PPL	56	0,00
-	<b>16.164.714</b>	<b>100</b>

Desse modo, este contingente de filiados representa pouco mais de 10% do eleitorado total brasileiro aferido no mesmo momento, o qual estava estipulado em 149.836.269 a partir dos indivíduos de 16 anos que já haviam feito seu registro eleitoral.

Observe também que dos 36 partidos apresentando as filiações somente seis contam com número de filiados acima de um milhão e nesse grupo apenas um (MDB) conta com mais de dois milhões.

Tal como os próprios partidos no Brasil tem sua força desigualmente distribuída no território, o mesmo se passará com os filiados uma vez que estes serão o reflexo desta da própria organização. Tome-se o exemplo do MDB, que apresenta no agregado o maior número de filiados. Em vários estados demograficamente importantes esta agremiação é apenas a terceira em número de filiados, como em Ceará, Bahia e Pernambuco. Além disso, alguns pequenos partidos nem conseguem ter filiados em todas as Unidades da Federação (UF) e a legislação não os obriga.

### *Últimas palavras*

Ao tratar dos partidos políticos no Brasil no presente artigo, tive como um dos principais objetivos argumentar que para analisar tais organizações não basta olhar para o seu interior em busca de suas virtudes ou defeitos, o que não deixa de ser importante, mas é parcial. E nem é suficiente mirar em cada uma dos aspectos isoladamente caso se deseje dispor de sólida compreensão sobre a evolução do sistema político de nosso País. Daí a razão de se estudar detidamente o sistema partidário e dentro deste a legislação eleitoral, bem como a dinâmica das eleições, especialmente as eleições gerais, o que vai bem além de investigar os resultados, mas a própria campanha realizada pelos partidos políticos, entre outros fatores. É neste sentido que imagino persuadir o leitor de que neste e nos demais temas a envolver a ciência política e as demais ciências sociais há de se ter critério bem delineados e objetivos muito bem definidos para se lograr êxito e, mesmo assim, estar ciente do caráter provisório e, provavelmente, muito limitado das respostas que vierem a ser oferecidas.

Por último, os dados que acima apresentei representam somente uma modestíssima amostra de tudo que envolve este rico e importante tema.

**\*RUI TAVARES MALUF** – Professor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP). Ex-coordenador da Pós-Graduação em Opinião Pública e Inteligência de Mercado (OPIM) da mesma instituição (2010-2019). Doutor em Ciência Política (USP), mestre em Ciência Política (UNICAMP). Autor dos livros *Amadores, Passageiros e Profissionais* (2010), e *Prefeitos na Mira* (2001), ambos pela editora Biruta.

### **Referências bibliográficas e fontes de pesquisa**

**AI-2.** Ato Institucional número 2 editado em 27 de outubro de 1965.

**CPDOC-FGV.** Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Verbetes: Partido Comunista Brasileiro (PCB).

**ETZIONE, Amitai.** *Organizações Modernas.* Livraria Pioneira Editora. São Paulo. 1984.

**FLEISCHER, David V.** *Os Partidos Políticos no Brasil (Org).* Volumes I e II. Cadernos da UNB. Editora da Universidade de Brasília. Brasília. 1981.

**LEI 9.096/95.** Lei dos Partidos Políticos.

**LEI 13.831/18.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.

**LEI 14.208/21.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

**NICOLAU, Jairo Cesar Marconi.** *O Sistema Eleitoral Brasileiro. A questão da proporcionalidade da representação política e seus determinantes.* **In** Sistema Eleitoral Brasileiro, Teoria e Prática. Organizador: Olavo Brasil de Lima Junior. IUPERJ-Rio Fundo Editora. 1991. Rio de Janeiro.

**SOUZA, Maria do Carmo Campello.** Estado e Partidos Políticos no Brasil (193-1964). Editora Alfa-Omega. São Paulo. 1983.

**TSE.** Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas. Direção eletrônica: [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)

**TSE.** Estatísticas de filiados aos partidos políticos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>

## ANEXOS

<b>ANEXO 1</b>	
<b>Alterações e revogações da lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) desde sua sanção em 1995</b> (Organizada em ordem crescente da numeração dos artigos e a situação legislativa e com cores para identificar os títulos aos quais pertencem)	
<b>ARTIGOS MODIFICADOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Título I. Disposições preliminares (Do artigo 1 ao 7)</i>	
03 parágrafo único	Redação alterada
07 parágrafo 1º	Redação alterada
07 parágrafo 1º	Redação alterada
08 parágrafo 1º	Redação alterada
<i>Título II. Da Organização e funcionamento dos partidos políticos (Do artigo 8 ao 29)</i>	
10	Incluído
10 parágrafo 2º	Redação alterada
11-A	Incluído
11-A parágrafos 1º, 2º, 3º incisos I, II, III, IV e V, parágrafos 4º, 5º, e parágrafo VI, incisos I, II e III, parágrafos 7º, 8º e 9º	Incluído
15 inciso I	Redação alterada
15 inciso X	Incluído
15-A	Incluído
15-A	Redação alterada
15-A parágrafo único	Redação alterada
19 parágrafos 1º e 4º	Redação alterada
19 parágrafo 3º	Redação alterada
22 inciso V parágrafo único	Redação alterada
22-A parágrafo único, incisos I, II e III	Redação alterada
28	Redação alterada
28 parágrafos 4º,5º,6º	Incluído
29 parágrafo 4º	Redação alterada
29 parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º	Redação alterada
<i>Título III. Das Finanças e contabilidade dos partidos (Do artigo 30 ao 44)</i>	
32	Redação alterada
32 parágrafos 3º e 4º	Redação alterada e revogação parcial
34 parágrafos 1º e 2º	Redação alterada
34 parágrafos 4º, 5º e 6º	Redação alterada
34 inciso II parágrafo único	Redação alterada
37	Redação alterada
37	Redação alterada
37 parágrafos 3º,4º,5º,6º	Incluído
37 parágrafos 2º e 3º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º	Redação alterada
37-A	Redação alterada
37-A parágrafo 10º	Redação alterada
39 parágrafo 5º	Incluído
39 parágrafo 3º, incisos I, II e III (letras a e b)	Redação alterada
39 parágrafo 3º inciso III parágrafos 6º, 7º, 8º	
41-A	Incluído
41-A parágrafo único	Redação alterada
41-A inciso I	Redação alterada
41 inciso I (letras a e b) incisos V, VI e VII parágrafos 5º, 7º e 7º-A	Redação alterada
44 incisos I e V (parágrafo 4º e 5º)	Incluído
44 parágrafos 3º e 6º	Redação alterada
44 incisos V, VIII, X e XI	Redação alterada
44-A parágrafo único	Redação alterada
<i>Título IV. Do Acesso gratuito ao rádio e à televisão (Do artigo 45 ao 49)</i>	
45 inciso IV (parágrafo 1º) II (parágrafos 3º,4º,5º e 6º)	Incluído
45 inciso IV	Redação alterada
46 parágrafos 5º e 8º	Redação alterada
49 incisos I (letras a e b) II (letras a e b) e parágrafo único	Redação alterada
<i>Título VI. Disposições finais e transitórias (Do artigo 55 ao 63)</i>	
55-D	Redação alterada
55-E	Redação alterada
56 Inciso V	Revogado
57 Inciso II	Revogado

<b>ANEXO 2</b>		
<i>Lei dos Partidos Políticos (9.096/95) e todas as alterações realizadas na norma principal no decorrer dos anos (1995-2022)</i>		
<b>LEI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>ARTIGOS E PARÁGRAFOS MODIFICADOS (OU ACRESCENTADOS)</b>
14.291/22	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão	Art 44 inciso XI; Art 50-A parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º incisos I e II, parágrafos 8º, 9º incisos I, II e III, 10º, 11º incisos I e II; Art 50-B incisos I, II, III, IV e V, parágrafo 1º, incisos I, II, III, parágrafos 2º, 3º, e 4º incisos I, II, III, IV, V e V parágrafos 5º, 6º, 7º, e 8º; Art 50-C; Art 50-D; Art 50-E parágrafos 1º, 2º e 3º.
14.208/21	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.	Art 11-A parágrafos 1º, 2º, 3º, incisos I, II, III, IV e V; parágrafos 4º, 5º, e parágrafo 6º incisos I, II e III e parágrafos 7º, 8º e 9º
14.192/21	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.	Art 15 inciso X;
14.063/20	Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	Art 10 parágrafo 2º; Art 32 parágrafo 6º
13.877/19	Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.	Art 8 parágrafo 1º; Art 10 parágrafo 2º; Art 15 inciso I; Art 19 parágrafos 1º e 4º ; Art 29 parágrafo 4º; Art 32; Art 34 parágrafos 4º, 5º e 6º; Art 37 parágrafos 37 e 37-A parágrafo 10º; Art 39 parágrafo 3º inciso III parágrafos 6º, 7º, 8º; Art 44 incisos V, VIII, X e XI; Art 44-A parágrafo único; Art 55-E.
13.831/19	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.	Art 55-D
13.487/17	Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão.	Art 53 parágrafos 1º e 2º incisos I e II; parágrafo 3º e 4º.
13.165/15	Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.	Art 7 parágrafo 1º; Art 22-A parágrafo único Incisos I, II e III; Art 32 parágrafo III; parágrafos IV e V; Art 34 inciso II parágrafo único; Art 37 parágrafos 2º e 3º, e parágrafos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º; Art 37-A; Art 39 parágrafo 3º,

		incisos I, II e III (letras a e b); Art 41-A inciso I; Art 41 inciso I (letras a e b) incisos V, VI e VII parágrafos 5º, 7º e 7º-A; Art 45 inciso; Art 49 incisos I (letras a e b), II (letras a e b) e parágrafo único,
13.107/15	Altera as Leis 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.	Art 7 parágrafo 1º; Art 29 parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ; Art 41-A parágrafo único
12.891/13	Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Art 3 parágrafo único; Art 15-A parágrafo único; Art 22, inciso V parágrafo único; Art 34 parágrafos 1º e 2º; Art 44 parágrafos 3º e 6º; Art 46 parágrafos 5º e 8º
12.034/09	Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.	Art 15-A; Art 19 parágrafo 3º; Art 28 parágrafos 4º, 5º, e 6º; Art 37 parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º; Art 39 parágrafo 5º ; Art 44 incisos I e V e parágrafos 4º e 5º; Art 45 inciso IV e parágrafos 1º incisos I e II e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º
11.694/08	Altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.	Art 15-A (incluído)
11.459/07	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecimento do critério de distribuição do Fundo Partidário.	Art 41-A (incluído); Art 56 Inciso V (Revogado); Art 57 inciso II (Revogado)
9.693/98	Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para tratar de punição ao partido político mediante suspensão de cotas do Fundo Partidário.	Art 28; Art 37
9.259/96	Acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, incisos III e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.	Art 10 (incluído); Art. 49; Art. 46

ANEXO 3							
PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS REGISTRADOS NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, ALGUNS DOS QUAIS DEIXARAM DE EXISTIR SEJA POR TEREM SE FUNDIDO A OUTROS OU POR DEIXAREM DE TER ATIVIDADE							
NÚMERO OFICIAL	SIGLA	NOME DO PARTIDO	DIA DO DEFERIMENTO	MÊS DO FERIMENTO	ANO DO DEFERIMENTO	POSIÇÃO POR ANO DE FUNDAÇÃO	PRESIDENTE NACIONAL
15	MDB	Movimento Democrático Brasileiro	30	6	1981	1	Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi
14	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	30	1	1981	1	Roberto Jefferson Monteiro Francisco
12	PDT	Partido Democrático Trabalhista	10	11	1981	1	Carlos Luppi
13	PT	Partido dos Trabalhadores	11	2	1982	2	Gleisi Helena Hoffmann
25	DEM	Democratas	11	9	1986	3	Antonio Carlos Magalhães Neto
65	PC do B	Partido Comunista do Brasil	23	6	1988	4	Luciana Barbosa de Oliveira Santos
40	PSB	Partido Socialista Brasileiro	1	7	1988	4	Carlos Roberto Siqueira de Barros



45	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	24	8	1989	5	Bruno Cavalcanti de Araujo
36	AGIR	Agir	29	3	1990	6	Daniel S Tourinho
20	PSC	Partido Social Cristão	22	2	1990	6	Everaldo Dias Pereira
33	PMN	Partido da Mobilização Nacional	25	10	1990	6	Antonio Carlos Bosco Massarollo
x	PRP	Partido Republicano Progressista	x	x	1991	7	x
23	CIDADANIA	Cidadania	19	3	1992	8	Roberto João Pereira Freire
43	PV	Partido Verde	x	x	1993	9	José Luiz de França Penna
70	AVANTE	Avante	10	10	1994	10	Luis Henrique de Oliveira Resende
11	PP	Progressistas	16	11	1995	11	Ciro Nogueira Lima Filho
16	PSTU	Partido Trabalhista dos Trabalhadores Unificado	19	12	1995	11	José Maria de Almeida
18	PCB	Partido Comunista Brasileiro	9	5	1996	12	Edmilson Silva Costa
28	PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	18	2	1997	13	Aldineia Rodrigues Fidelix da Cruz
27	DC	Democracia Cristã	5	8	1997	x	José Maria Eymael
x	PHS	x	x	x	1997	13	x
29	PCO	Partido da Causa Operária	30	9	1997	13	Rui Costa Pimenta
19	PODE	Podemos	2	10	1997	13	Renata Hellmeister de Abreu
17	PSL	Partido Social Liberal	2	6	1998	14	Luciano Caldas Bivar
10	REPÚBLICA CANOS	Republicanos	25	8	2005	15	Marcos Antonio Pereira
50	PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	15	9	2005	15	Juliano Medeiros
22	PL	Partido Liberal	19	12	2006	16	Valdemar Costa Neto
55	PSD	Partido Social Democrático	27	9	2011	17	Gilberto Kassab
x	PPL	x	x	x	2011	17	x
51	PATRIOTA	Patriota	19	6	2012	18	Adilson Barroso Oliveira
90	PROS	Partido Republicano da Ordem Nacional	24	9	2013	19	Eurípides G de Macedo Junior
77	SD	Solidariedade	24	9	2013	19	Paulo Pereira da Silva
30	NOVO	Partido Novo	15	9	2015	20	Eduardo Rodrigo Fernandes Ribeiro
18	REDE	Rede Sustentabilidade	22	9	2015	20	Heloísa Helena Lima de Moraes
35	PMB	Partido da Mulher Brasileira	29	9	2015	20	Suêd Haidar Nogueira
80	UP	Unidade Popular	10	2	2019	21	Leonardo Pericles Vieira Roque
32	UNIÃO	União Brasil	8	2	2022	22	Luciano Caldas Bivar

Esclarecimentos: vários partidos apenas mudaram de nome. Exemplo, o atual Agir é o antigo Partido Trabalhista Cristão (PTC), presidido por Daniel S Tourinho.

\*\*\*